



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO TAXA ZERO**

Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 04, de 13 de março de 2017

Estabelece os critérios de concessão do **Auxílio Taxa Zero** ao discente de graduação no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto e o Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Taxa Zero, modalidade do Programa Permanência, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da UFPA.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Taxa Zero refere-se à concessão de gratuidade nas refeições no RU (básico e profissional) da UFPA, assistindo ao discente de graduação presencial em vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

Art. 3º. O Taxa Zero:

- I. É operacionalizado pela SAEST e RU, visando disseminar e assistir aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Apoia a oferta de alimentação variada e balanceada, bons hábitos alimentares, utilizando produtos de qualidade em bom estado de conservação para que tenham acesso às refeições de qualidade e quantidades adequadas;
- III. Assiste ao discente, assegurando-lhe segurança e equilíbrio alimentar, bem como otimizando seu tempo de vida acadêmica, contribuindo para melhoria de seu desempenho acadêmico e formação integral;
- IV. Terá período de concessão de no máximo 12 meses, passível de renovação, após reavaliação da vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

Art. 4º. A concessão da refeição gratuita será efetivada nos horários e dias de funcionamento regular do RU, mediante a apresentação da carteira referente ao auxílio, expedida pela SAEST.

Art. 5º. O quantitativo de Auxílios Taxa Zero será definido anualmente pela SAEST de acordo com a disponibilidade financeira existente.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º. É candidato ao Taxa Zero, o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cursando a primeira graduação;

- II. Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva;
 - III. Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 (um meio) salário-mínimo vigentes.
- Art. 7º. Não será assistido pelo Taxa Zero, o discente:
- I. De cursos de graduação à distância, PARFOR, PRONERA e outros de mesma natureza;
 - II. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Instruir, PROLÍNGUAS ao SCDP/UFPA.
- Art. 8º. A seleção dos candidatos ao Taxa Zero, considerará a seguinte ordem de prioridade:
- I. Assistidos por auxílios do Programa Permanência;
 - II. Listados em Cadastro de Reserva do Programa Permanência;
 - III. Assistidos por outros Programas de Assistência Estudantil e PBP/MEC;
 - IV. Cotistas e não cotistas, não assistidos pelos Programas da Assistência Estudantil, desde que tenham renda familiar de até 3 salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário-mínimo vigentes;
 - V. Outros cotistas e não cotistas, desde que tenham renda familiar, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário-mínimo vigentes.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO

- Art. 9º. O candidato ao Taxa Zero deverá cumprir os seguintes trâmites:
- I. Solicitar contato prévio para informações sobre o auxílio junto à Equipe Técnica da SAEST, pessoalmente, por e-mail: **saestcae@ufpa.br** ou pelos telefones: 3201-7268/7346;
 - II. Autorizado pela Equipe Técnica, preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: **www.saest.ufpa.br** e anexar a documentação exigida;
 - III. Aguardar, via SIGAEST, o resultado da análise do questionário e documentação em relação ao perfil socioeconômico;
 - IV. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, aguardar convocação para realização de entrevista;
- § Único. Se o candidato já estiver recebendo outros auxílios do Programa Permanência, deverá fazer referência quando da solicitação do Taxa Zero.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS

- Art. 10. O candidato ao Taxa Zero deve apresentar a documentação de acordo com o Anexo I desta Instrução.
- §1º. O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista, será INDEFERIDO.
- §2º. O candidato deverá anexar todos os documentos ao SIGAEST, escaneados em formato de imagem **JPG** e **tamanho máximo de 500KB**, no período autorizado para inscrição.
- §3º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA

- Art. 11. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento da Instrução	13 de março de 2017
2.	Divulgação da Instrução	A partir de 13 de março 2017
3.	Solicitação do auxílio	De 20 a 30 de cada mês
4.	Período de inscrição e anexação de documentação no SIGAEST	De 1ª a 10 de cada mês
5.	Análise da inscrição	De 1ª a 10 de cada mês
6.	Resultado Preliminar	Até o dia 15 de cada mês
7.	Entrevista	Até o dia 20 de cada mês
8.	Visita Domiciliar (caso seja)	Durante a vigência do auxílio
9.	Resultado final	Até o dia 10 de cada mês
10.	Pagamento	Até o dia 15 de cada mês

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 12. A análise das informações socioeconômicas do candidato ao Auxílio Taxa Zero será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, entrevistas e/ou visitas domiciliares.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do Taxa Zero será indeferida.

CAPÍTULO X – DA RENOVAÇÃO

Art. 13 A renovação do Auxílio Taxa Zero não ocorre automaticamente. Caberá ao discente beneficiado, manifestar-se sobre sua renovação, seguindo os seguintes trâmites:

- I. Solicitar a renovação do auxílio, com pelo menos 60 dias de antecedência, antes do final da vigência, junto a SAEST;
- II. Autorizado o pedido de renovação, o discente deverá atualizar o Questionário Socioeconômico e anexar a documentação atualizada no SIGAEST;
- III. Aguardar o resultado da reanálise do questionário e documentação, via SIGAEST;
- IV. Se ainda for considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, aguardar convocação para realização de nova entrevista;
- V. Caso seja necessário, ocorrerá outra visita domiciliar.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art.14. Cumpre ao discente beneficiário do Taxa Zero:

- I. Manter-se efetivamente matriculado e frequente no curso de graduação durante o período de recebimento do auxílio;
- II. Obter Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico), no mínimo de 5,0 (REGULAR), aferido por meio Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de recebimento auxílio;

- III. Anexar no SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- IV. Solicitar à SAEST alterações de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico telefone residencial e/ou fixo, via SIGAEST;
- V. Atender às convocações da SAEST;
- VI. Em caso de desistência, solicitar por e-mail: **saestecae@ufpa.br**, justificando o cancelamento do auxílio;
- VII. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO

Art. 15. O discente beneficiado com o Taxa Zero terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado no período de vigência de recebimento auxílio.

§ Único. O discente beneficiado deverá manter seu CR semestral, no mínimo em 5,0 (REGULAR), no período de recebimento do auxílio.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 16. O discente terá o Taxa Zero suspenso ou cancelado se:

- I. Não estiver matriculado em curso de graduação;
- II. Não estiver com CR, em no mínimo 5,0 (REGULAR), durante o recebimento do auxílio;
- III. Trancar a matrícula;
- IV. Integralizar o curso de graduação, já com a defesa do TCC;
- V. Estiver envolvido em processo conclusivo de jubilação, conforme trata a Resolução do Ensino da Graduação vigente;
- VI. Estiver com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA;
- VII. Trocar de curso, via Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN), Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não informar à SAEST o início das novas atividades acadêmicas.
- VIII. Deixar de usar o RU, exceto nos períodos de férias ou recesso, pelo menos 3 (três) vezes por semana, sem justificativa junto à SAEST;
- IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela SAEST.
- X. Não atender às convocações da SAEST.

Art. 17. O discente beneficiado com o Taxa Zero que não estiver frequentando o RU por motivos de saúde, deverá apresentar justificativa junto à SAEST para manter a concessão do auxílio.

§ Único. A justificativa deverá ser juntada documentos comprobatórios sobre a saúde do discente, atestada pela Junta Médica da UFPA (laudo médico comprovando as condições previstas nos artigos de 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações e documentos apresentados.

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes nas informações e documentação apresentadas, serão apurados, e se comprovadas, a SAEST poderá abrir processo apuratório para que os recursos concedidos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar a participação do denunciado em outros programas de Assistência Estudantil.

Art. 18. A inscrição do discente no Taxa Zero implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução.

Art. 19. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Taxa Zero estão estabelecidos nesta Instrução, cabendo à SAEST decidir pelos casos omissos.

Art. 20. Outras informações adicionais poderão ser obtidas pessoalmente, pelos telefones: (91) 3201-7268/7346 ou pelo e-mail: **saestppermanencia@ufpa.br**.

Art. 21. Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 13 de março de 2017



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO TAXA ZERO
ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEST/UFPA Nº. 02, de 23/02/2017

1. O discente candidato ao Auxílio Taxa Zero deve anexar no SIGAEST, cópia da seguinte documentação:
- a) Comprovante de matrícula e Histórico Escolar atualizado. Caso não possua os documentos, apresentar **comprovante ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados, bem como as disciplinas que cursa atualmente;
 - b) **Registro geral** ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);
 - c) **CPF** (cópia);
 - d) **A última fatura** (cópia) **do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente solicitante. Com relação a esse item:
 - 1. Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;
 - 2. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do discente ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
 - 3. O discente que mora em localidade não atendida pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;
 - 4. Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
 - e) Cópia do cartão com **dados bancários** (conta corrente ativa em nome do discente, caso já possua);
 - f) **Cópia de comprovante (s) de renda familiar atualizado, além da situação de renda do próprio discente CANDIDATO**, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de **todos os integrantes do núcleo familiar**, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo, considerando:

1. Trabalhador com vínculo empregatício	Cópia dos três últimos contracheques
--	--------------------------------------

<p>2. Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</p>	<p>Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>3. Situação de desemprego de familiar</p>	<p>Declaração de desemprego.</p>
<p>4. Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico www.mpas.gov.br ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os (as) beneficiários (as) do BPC devem, também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.</p>
<p>5. Familiar recebendo Seguro-Desemprego</p>	<p>Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>

2. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>1. Se casado (a) ou com união estável</p>	<p>Certidão de casamento e/ou declaração de união estável.</p>
<p>2. Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros)</p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>3. Ter agregado emancipado maior de 18 anos.</p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>
<p>4. Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>

5. Se tiver pai e mãe falecidos.	Cópia da Certidão de Óbito.
6. Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
7. Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a).

3. O discente estrangeiro, candidato ao Taxa Zero deve anexar no SIGAEST, cópia da seguinte documentação:

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Histórico acadêmico atualizado. No caso de não possuir os documentos referidos, apresentar **comprovante ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados, bem como as disciplinas que cursa atualmente. Relativo ao discente calouro esse documento está dispensado;
- III. Cópia legível do passaporte, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;
- IV. Cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;
- V. Comprovante de residência, atestando o endereço de moradia. Caso o estudante resida em imóvel alugado, deverá apresentar documento que comprove o valor pago pelo aluguel.
- VI. Extrato bancário de conta corrente dos últimos 3 meses.

4. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do candidato.